



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI 400/03

Concede abono salarial a
Professores do Ensino Fundamental
e Pré-Escola em efetivo exercício
com recursos do FUNDEF e MDE.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - É concedido aos professores municipais em efetivo exercício no ensino fundamental e pré-escola, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2003, um abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - No mês de dezembro será feito um novo impacto financeiro da receita do FUNDEF e averiguada o não atingimento do percentual de 60% com remuneração dos professores do ensino fundamental será concedido um abono no valor que atinja o limite previsto na Lei de Diretrizes e Bases, os professores da pré-escola receberão um abono no mês de dezembro do mesmo valor concedido aos professores do ensino fundamental.

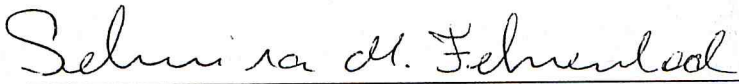
Art. 3º - Os abonos criados por esta Lei não se incorporam para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.90.11.02.00.0030 FUNDEF, e rubrica 3.1.90.11.01.00.0030 MDE do orçamento vigente, respeitados os limites de 60% para a remuneração dos professores do ensino fundamental.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 19 de Agosto de 2003


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre –se e Publique –se


RENATO LUIZ ZANOL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento